

ASSOCIAÇÃO AGRICOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA

REGISTRA

ESTATUTO O DA "ASSOCIAÇÃO AGRICOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA".

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO AGRICOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, também designa pela sigla AALLP, fundada em 23 de Novembro de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede no Sítio Riacho das Ostras - Zona Rural - 45.980-000, Município de Prado-BA e foro no respectivo Município da sua sede, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação aplicável à espécie.

§ 1º - A associação não permitirá que se façam, em seu nome, manifestações político-partidárias, religião e classe.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO AGRICOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, tem por objeto social e finalidade promover o desenvolvimento da agricultura, cultura, arte, lazer, esporte, a construção da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e outros valores universais, em conformidade com a lei 9790/90, art 3º, incisos II, III e XI.

§ 1º - Para a efetivação deste objetivo buscará a ASSOCIAÇÃO AGRICOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, de modo sistemático e permanente, a valorização do direito de cada pessoa se conhecer e manifestar-se como singular e legítimo observador e respeitoso da também legítima singularidade do outro.

§ 2º - A Associação tem por seu objetivo social atender à crianças, adolescentes e a comunidade em geral, atuando na área da cultura e arte.

§ 3º - Poderá a Associação apoiar a implementação de programas, projetos e outras iniciativas, suas e de terceiros, suprimindo e fornecendo recursos humanos, técnicos, matérias e financeiros para a sua execução, de origem própria ou não.

§ 4º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em conformidade com o art. 1º, o parágrafo único, da lei nº 9.790/99. É também vedada a utilização da denominação social em avais, fianças e outros negócios de favor.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO AGRICOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA poderá promover convênios, eventos, receber patrocínios, doações, parcerias de entidades em esfera federal, estadual, municipal, públicas, privadas ou internacionais, assim como realizar atividades geradoras de receita.

§ 1º - A totalidade da receita e ou produtos gerados por quaisquer atividades da Associação deverão ser ela integralmente revertidos na execução de seu objetivo social.



§ 2º - Os serviços voltados a cultura e arte esportiva, e/ou saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 3º A – A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA não remunera seus membros, podendo, no entanto, nos projetos, serviços e/ou parcerias prestados pelos mesmos, o núcleo coordenador fixar auxílio de custo dentro do orçamento disponibilizado, sem que haja ônus para o programa de trabalho e atividades da entidade ou que com isto caracterize-se vínculo empregatício.

Art. 3º B – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, em conformidade com o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA é constituída por numero ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Sócios Contribuintes:** Pessoas que contribuem de forma regular através de mecanismos adequados e permitidos pela entidade, com recursos financeiros e/ou humano.

II – **Sócios Beneméritos:** Pessoas que por contribuírem de forma relevante poderão ser homenageadas coma possibilidade de inclusão nesta categoria.

§ 1º - Em todos os casos o ato de associação será derivado de vontade própria, expresso em ficha de inscrição à ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.

§ 2º - Será observado um prazo mínimo de três meses de efetiva participação para que o associado tenha direito de votar e ser votado.

§ 3º - Considerar-se-ão contribuição em recursos humanos às atividades exercidas de maneira regular que subsidiem as atividades fim da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA descritas neste estatuto e ou colaborem efetivamente para manutenção do bom funcionamento, formal e material, da entidade;

I – Para efeito da primeira eleição tal exigência não será necessária.

§ 4º - O Sócio contribuinte perderá seus direitos societários após 3(três) meses da descontinuidade em sua contribuição. Recuperará esta condição 3(três) meses após o retorno à contribuição regular.

§ 5º - Não haverá qualquer tipo de distinção entre os sócios da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.



§ 6º - Para fins deste estatuto serão considerados membros efetivos todos aqueles sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres societários, em conformidade com os Art. 5º e 6º deste estatuto.

§ 7º - Nenhum membro da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA será preposto ou representante da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, sendo que qualquer tipo de contrato ou convenio deverá ser feito na forma legal prevista.

§ 8º - Os Sócios não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

§ 9º - A ninguém será facultado o direito de ocupar duas ou mais categorias societárias simultaneamente.

§ 10º - É permitida a participação de servidores públicos na composição da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- Conhecer os princípios da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.
- Cumprir todas as disposições deste estatuto.
- Desempenhar com interesse e cuidado os encargos para os quais foram indicados e naturalmente aceitos, na condição e administração da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.
- Contribuir mensalmente com manutenção dos custos da associação com 1% sobre o salário mínimo governamental vigente.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado, desde que com três meses de efetiva associação a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, ressalvando o que determina o inciso I, § 2º, do Art. 4º.
- Sugerir, propor, discordar ou aprovar ato associativo que seja matéria de discussão ou pauta de votação na Plenária Deliberativa da entidade.
- Contribuir, direta ou indiretamente, para desenvolvimento da Associação, colaborando com sugestões e pareceres, de modo a que os benefícios por ela almejados sejam realmente úteis e sempre mais proventos.
- Desligar-se do quadro associativo, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Art. 7º - A condição de Associado e a prerrogativa de ostentá-la publicamente poderão se questionadas, preservando o direito à discordância e ampla liberdade de opinião, defesa e contraditório, por qualquer outro associado àquele que agir, direta ou indiretamente, de modo contrário a este estatuto; ao espírito associativo, às deliberações oriundas dos fóruns internos legitimamente estabelecidos; ou, causar danos de qualquer natureza à ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA e sua causa, à sua imagem e de seus membros.

§ 1º - O fórum para a discussão de tais questões será, inicialmente, o Núcleo Consultivo.



§ 2º - O procedimento inicial deverá ser o encaminhamento da questão, por escrito e em caráter absolutamente sigiloso, ao núcleo consultivo.

§ 3º - O núcleo consultivo poderá optar por:

- a) Convocar tantos encontros quantos forem necessários para o completo esclarecimento do questionamento proposto. Nestes encontros serão dadas voz e atenção a questionamentos e questionadores;
- b) Constatar uma situação de impasse e, neste caso, remeter a questão com relatório pormenorizado de suas ações ao Núcleo Coordenador, requisitando Plenária Deliberativa Extraordinária.

§ 4º - Todo o procedimento anterior à convocação da Plenária Extraordinária deverá ocorrer em sigilo, exceto se o questionado desejar o contrário.

§ 5º - O sócio cuja condição de associado tenha sido questionada e este questionamento acatado como efeito pela Plenária terá suspenso seu direito a votar e ser votado, e, em caso de exercer função administrativa, será também destituído do cargo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.

- I) Plenária Deliberativa.
- II) Núcleo Coordenador
- III) Núcleo Fiscal
- IV) Núcleo Consultivo

Parágrafo Único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei 9790/99.

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art.9º- Todos os Membros Efetivos poderão constituir a Plenária Deliberativa da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.

Art.10º- A Plenária Deliberativa se reunirá anualmente de modo ordinário e, sempre e quando necessário em caráter extraordinário, sendo resguardado um interstício mínimo de trinta dias entre eventuais reuniões.

Art.11º - A convocação para reunião ordinária será feita pelo Núcleo Coordenador com antecedência mínima de vinte dias, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Apreçar o Relatório Anual de Atividades do Núcleo Coordenador;
- b) Discutir e aprovar as contas e o Relatório Fiscal Anual do Núcleo Fiscal;
- c) Deliberar sobre outras situações previstas em pauta.



§ 1º - As reuniões serão conduzidas por no Máximo dois membros do Núcleo Coordenador e no máximo dois outros Membros, Efetivos escolhidos no momento da reunião.

Art.12º - A convocação em caráter extraordinário será realizada

- a) Núcleo Coordenador;
- b) Por requisição de 20% de Membros Efetivos dirigidos ao Núcleo Coordenador;
- c) Por requisição do Núcleo Fiscal, dirigida ao Núcleo Coordenador;
- d) Por requisição do Núcleo Consultivo, dirigida ao Núcleo Coordenador.

§ 1º - Quando a Planária Deliberativa Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de sócios solicitantes.

Art.13º- Qualquer associado poderá levar ao Núcleo Coordenador proposta de itens a serem agendados a pauta de discussão e deliberação, até quinze dias antes da reunião ordinária da Plenária Deliberativa.

§ 1º - Ao Núcleo Coordenador caberá justificar, por escrito, eventual negação ao pedido do associado e sugerir encaminhamento à questão.

§ 2º - Em caso de negação ao pedido, o associado poderá se assim desejar, convocar reunião extra-ordinária nos termos do artigo 12º, item b.

Art.14º - As reuniões ocorrerão em primeira chamada se presentes no menos 2/3 de membros efetivos e, em segunda e última chamada, trinta minutos após a primeira com qualquer número.

§ 1º - As decisões da Plenária Deliberativa serão tomadas necessariamente e sempre da seguinte forma nos seguintes casos

- a) Para alienar, hipotecar ou dar em caução, ou permutar bens da entidade quorum de 50% mais um dos Membros Efetivos e deliberação por maioria simples dos presentes;
- b) Para extinguir a entidade e nomear liquidante - quorum de 50% mais um dos Membros Efetivos e deliberação por 2/3 dos presentes;
- c) Para alterar estatuto e destituir administradores - quorum de 50% mais um dos Membros Efetivos e deliberação por 2/3 dos presentes.

§ 2º - Nos demais casos as decisões serão tomadas por maioria simples dos Membros Efetivos presentes.

Art.15º - São atribuições da Plenária Deliberativa

- a) Deliberar a respeito das diferentes iniciativas e sobre os instrumentos de realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA**;
- b) Cooperar, através de observações, sugestões, opiniões, para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos da Associação;
- c) Tomar conhecimento dos planos de atividade e propostas orçamentárias apresentadas pelos núcleos ou membros efetivos.
- d) Aprovar o relatório fiscal anual relativo ao exercício, ações tomadas pelo núcleo fiscal ou por eventuais auditorias independentes.



- e) Solicitar parecer do núcleo consultivo na possibilidade de receber respostas imediatas sobre qualquer item da pauta.
- f) Suspender a plenária e designar, para o prazo máximo de dias a realização de reunião deliberativa complementar.
- g) Aprovar alterações estatutárias de acordo com as normas estabelecidas pelo presente instrumento.
- h) Eleger o núcleo coordenador, fiscal e consultivo de acordo com as normas deste estatuto.
- i) Aprovar a aceitação de doações com encargos e condicionantes, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza à associação.
- j) Aprovar a eventual extinção desta associação.

Art.16º - Os atos deliberados, proposta orçamentária, prestação de contas dos exercícios anterior serão objetos de acesso público, devendo os componentes da plenária deliberativa zelar por sua divulgação em meio eficaz.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO COORDENADOR

Art.17º- O Núcleo Coordenador será composto por um Coordenador Geral e mais um Coordenador sem denominação específica, eleitos entre os Membros Efetivos executados os já pertencentes a qualquer um dos demais Núcleos.

§ 1º - Os membros do núcleo coordenador serão eleitos em plenária deliberativa com mandato de três anos. Na mesma reunião será eleito um membro suplente para casos de vacância.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário do coordenador geral, o coordenador sem denominação específica realizara a substituição em suas funções exclusivas.

Art. 18º - A associação será representada em juízo ou fora dele, pelo coordenador geral, sendo, porém obrigatória a assinatura de mais membros de qualquer núcleo com qualquer documentação pertinente a associação.

Art. 19º - O núcleo coordenador reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente ou sempre que seus membros determinarem para que suas funções sejam melhor cumpridas.

§ 1º - Será sempre estipulada a participação de membros dos demais núcleos constituintes da associação, e dos projetos a ela vinculados.

Art. 20 - Os membros do Núcleo Coordenador não farão jus a qualquer remunerações pelas suas atividades nesta função, não havendo impedimentos, no entanto de quer receber o auxílio previsto no §4º do art.4º, pelo exercício das atividades ou prestações dos serviços naqueles moldes previstos.

Art.21º - As atribuições do Núcleo Coordenador são:

- a) Atentar para execução desse estatuto, segundo o ideário da Associação;
- b) Manter conhecimento amplo sobre o programa de atividades da Associação;



- AD.
Sara Sato Sequeira
- c) Tomar conhecimento de movimento financeiro e dar sugestões para o equilíbrio entre a origem e aplicação dos recursos da Associação;
 - d) Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário Deliberativo;
 - e) Elaborar e apresentar à Plenário Deliberativo o Relatório Anual das Atividades da Associação;
 - f) Organizar e supervisionar as atividades necessárias ao financiamento da Associação, e ao desenvolvimento de projetos a ela ligada;
 - g) Decidir, sem convocação da Plenária Deliberativa, sobre demandas operacionais emergenciais e/ou essenciais.

1 - As decisões referidas acima deverão ser notificadas pela próxima reunião da Plenária Deliberativa, e terão sempre sua eficácia válida até que se resolva em contrário.

- h) Realizar análise e emitir parecer sobre o Relatório Fiscal Anual realizado pelo Núcleo Fiscal previamente à aprovação do mesmo pela Plenária Deliberativa;
- i) Manifestar-se sobre irregularidades apresentadas pelo Núcleo Fiscal em até trinta dias;
- j) Colaborar na resolução de casos em omissos dentro do princípio de justiça e equidade;
- k) Revisar e atualizar o quadro de Associados observando o cumprimento das condições de Membros Efetivos.

Art.22º - Compete ao Coordenador - Geral:

- a) Assinar com mais um Membro Efetivo todos os documentos pertinentes a Associação;
- b) Convocar as reuniões do Núcleo Coordenador

SEÇÃO III DO NÚCLEO FISCAL

Art.23º - O Núcleo Fiscal será composto por dois sócios eleitos entre os Membros Efetivos da Associação, excetuados os já pertencentes a qualquer um dos demais Núcleos em Plenária Ordinária Deliberativa. Nessa mesma reunião será eleito um suplente para o caso de eventual vacância neste órgão. O suplente cumprirá o restante do mandato do titular.

§ 1º - O mandato do Núcleo fiscal será de três anos, coincidente com a dos membros do Núcleo Coordenador.



ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA

REGISTRADO

Art.24º - Os membros do Núcleo Coordenador não farão jus a qualquer remunerações pelas suas atividades nesta função, não havendo impedimentos no entanto de quer receber o auxílio previsto no §4º do art.4º, pelo exercício das atividades ou prestações dos serviços naqueles moldes previstos.

Art. 25º - O Núcleo fiscal exerce as funções de conselho fiscal e tem competência Mínima para:

- a) Elaborar os relatórios de desempenho financeiro e contábil da entidade e sobre as operações financeiras realizadas remetendo-os ao Núcleo Coordenador para parecer, em conformidade com o art. 4º, inciso III da Lei 9.970/99.
- b) Elaborar Relatório Fiscal Anual do exercício findo, que deve ser concluído entregue ao Núcleo Coordenador e disponível à Plenária em até trinta dias antes da reunião ordinária;
 - I. No cumprimento de sua competência mínima o Núcleo Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros o controle da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA E A TODOS seus arquivos e dependências;
 - II. É facultado ao Núcleo Fiscal apresentar sugestões que visem o aperfeiçoamento dos métodos administrativos e financeiros a Associação, incluindo recomendar parecer de auditoria externa e independente;
- c) Requisitar Plenária Deliberativa Extraordinária na ausência de medidas saneadoras para as irregularidades levadas ao conhecimento do Núcleo Coordenador;
- d) Organizar e supervisionar os custos e propostas orçamentárias das atividades necessárias ao funcionamento da Associação e ao desenvolvimento de projetos a ela ligados.

SEÇÃO IV
DO NÚCLEO CONSULTIVO

Art.26º- O Núcleo Consultivo será composto por:

- a) Dois sócios eleitos entre os Membros Efetivos, excetuados os já pertencentes a qualquer um dos demais Núcleos.

§ 1º - Ao Núcleo Consultivo será facultado o direito de convidar o numero indeterminado de pessoas reconhecidas por seu caráter idônea e competência em relação a temas de sua área de conhecimento ou experiências para cumprir suas atribuições

Art.27º - São atribuições do Núcleo Consultivo;

- a) Receber questões específicas que podem ser propostas por qualquer membros ou núcleos e que dependem de organização ou conhecimento técnico para sua plena compreensão e resolução;



- b) Buscar consultoria profissional quando necessária a compreensão da questão apresentada;
- c) Elaborar relatório e ou parecer, quando conveniente, e apresentá-lo à Plenária para deliberação necessária.
- d) Propor reuniões com quaisquer dos demais núcleos ou qualquer membro da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA para melhor cumprimento de suas funções.

Art.28º - Os membros do Núcleo Consultivo serão eleitos em numero de dois em reunião ordinária da Plenária e terão mandato de três anos coincidem com os dois outros órgãos administrativos.

§ 1º - Na mesma reunião será eleito um membro suplente para eventuais casos de vacância.

Art.29º - Os membros do Núcleo Consultivo não farão jus a qualquer remuneração pelas suas atividades nesta função, não havendo impedimento, no entanto, de que receba o auxílio previsto no §4º do art.4º, pelo exercício das atividades ou prestação dos serviços naqueles moldes previstos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art.30º - A eleição para os órgãos da administração realizar-se-á de três em três anos, em reunião ordinária da plenária deliberativa.

§ 1º Em caso de vacâncias nos núcleos administrativos, é assegurada a um quinto dos associados a convocação de nova plenária para realização de novas eleições, no termos do art. 60º do código civil.

Art.31º - Somente serão aceitos os registros de chapas completas - incluindo Núcleos Coordenador, Fiscal e Consultivo e seus respectivos suplentes, que irão preencher cargos na administração da Associação em casos de eventuais vacâncias.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Núcleo Coordenador com antecedência mínima de quinze dias de reunião da Plenária.

§ 2º - No caso de a totalidade dos suplentes passarem a exercer cargos efetivos na Administração, será convocada reunião extraordinária do Plenário deliberativo visando a eleição de novos 3 suplentes.

Art.32º - Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros presentes a Plenária.

Art.33º - É facultada a reeleição por mais um mandato consecutivo.



§ 1º - "O mandato da primeira eleição da " ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA" poderá iniciar-se assim que autenticada a Ata de Constituição e Eleição da Direção da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA e terá duração de trinta e seis meses, encerrando em data a definir pelos seus membros no terceiro ano de mandato.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.35º - O patrimônio da entidade será composto dos bens moveis e imóveis ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo de natureza, devendo ser administrado e utilizado apenas para cumprimento das finalidades da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA.

Art.36º -Na hipótese da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99 - Organização da Sociedade Civil de interesse Público (OSCIP)- o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da mesma Lei, gerencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, em conformidade com art.4º inciso V, da mesma Lei.

Art.37º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA LEVANTE E LUTE DO PRADO-BAHIA, pleitear a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, a prestação de contas da associação deverá observar as seguintes normas em conformidade com o art.4º, inciso VII, da Lei 7.790/99.

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38º - Este Estatuto se regerá cumprirá e se subordinará as normas do Código Civil vigente

Art.39º - O mandato da primeira Administração iniciar-se-á quando do registro da ata da Assembleia Geral de Fundação que a elegeu.

Prado-Ba, 23 de Novembro de 2022.

Nome: Gideão rocha barreto
Cpf: 500.271.585-00
RG: 4.131.452 SSP/BA
Nº DA OAB: 20578

Gideão Rocha Barreto
Procurador Municipal
Prado/BA
Decreto nº 067/2019

Nome: Franklin Henrique Serqueira
Cpf: 097.910.615-05
RG: 22.685.365-99 SSP/BA
CARGO: PRESIDENTE

Sara Souto Serqueira
Nome: Sara Souto Serqueira
Cpf: 097.800.475-22
RG: 16.922.223-33
CARGO: SECRETARIA

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE PRADO - BAHIA

Protocolado sob o nº 999 no Livro A

REGISTRADO SOB o nº 840 no Livro A

Obs.: Registro de Fundação,
Estatuto, Posse e Estatuto.

PRADO-BA 23 DE MARÇO DE 2023

Antonio Sergio de Jesus
Oficial Titular

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2650.AB059924-2
B8LNHPAXI8
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO OLIVEIRA NOTAS E PROTESTOS - PRADO/BA
Av. Dos de Julho, 227 - Centro - CEP: 45900-000 - Tel: (75) 3206.1043 - CNPJ: 13.216.709/0001-41
Lucélia Silva Santos de Oliveira - Tabelião E-mail: lucelia@cartorioa.com

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de GIDEÃO ROCHA BARRETO (11114), SARA SOUTO SERQUEIRA (25304), FRANKLIN HENRIQUE SERQUEIRA (15349)

Emol: R\$ 9,21 Taxa: R\$ 9,84 Total: R\$ 19,05

Em testemunho () da

verdade,
JOAO LUCAS SANTANA FIGUEIREDO
ESCREVENTE AUTORIZADO - 003

PRADO-BA 07/02/2023

Selo(s): 2652 AB 169510-5 2652 AB

169505-9 2652 AB 169506-7

Consulte:

www.tjba.jus.br/autenticidade



O reconhecimento da firma implicará não somente em declarar a autenticidade das assinaturas lançadas, mas também a legalidade do documento (Art. 250 do Código de Normas da Bahia).

O reconhecimento da firma implicará não somente em declarar a autenticidade das assinaturas lançadas, mas também a legalidade do documento (Art. 250 do Código de Normas da Bahia).

